



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 496196  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, com a finalidade de fiscalizar a arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela entidade nos exercícios de 1995 e 1996.

Acórdão de 20/11/2008 (f. 1226/1227) julgou irregulares os procedimentos analisados nos autos, aplicando multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao gestor responsável, Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, e ordenador de despesas, Evanildo Ferri, bem como determinando o ressarcimento do valor de R\$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos) relativos ao pagamento de despesas com publicidade sem apresentação do texto da matéria veiculada. A referida decisão transitou em julgado em 23/01/2012, conforme certificado à f. 1244.

Em face da ausência do ressarcimento ao erário e do pagamento voluntário da multa pelo responsável, Evanildo Ferri, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 0060/2013 e 0061/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 1281/1285). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio dos processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 496196M522013 e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

496196R852013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2014.

**Eric Botelho Mafra**

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas<sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.